



PARECER CCJ

PARECER Nº /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

EMENTA: Concede a Comenda Porto do Sol à Associação Cultural Floresta.

Vem a esta Relatora, para parecer, o projeto de Resolução em epígrafe. O projeto já passou pela análise da Procuradoria Jurídica, desta Casa Legislativa, constante no documento n.º 0222877, em que não identificou óbice para o prosseguimento do presente processo.

É o Relatório.

Dito isto, de pronto, cabe ressaltar que o Projeto de Resolução em tela cumpre com o estabelecido no Art. 134-A da Resolução n.º 2.537/2019, bem como pela Resolução n.º 2.083/07, cabendo, portanto agora, a esta Câmara Municipal, nos termos regimentais, o exame de mérito de merecimento para a concessão da Comenda Porto do Sol à Associação Cultural Floresta, conforme proposto pela autora no processo SEI n.º 212.00012/2021-27 – documento n.º 0210500.

Assim sendo, é do entendimento desta relatoria que **não há óbices de natureza jurídica** para prosseguimento do processo n.º **0086/21**

PR nº 005/21.

Sala das Sessões, 03 maio de 2021.

Vereadora Comandante Nádia

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 04/05/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0230650** e o código CRC **5D709DC4**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 049/21 – CCJ** contido no doc 0230650 (SEI nº 212.00012/2021-27 – Proc. nº 0086/21 - PR nº 005), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **11 de maio de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 11/05/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0232992** e o código CRC **1333C58B**.